



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2026 de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer, com a devida distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O objetivo do referido Projeto é instituir o “auxílio alimentação” no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluída a Administração Indireta e dar outras providências.

ANÁLISE

Após análise da matéria em questão e com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, verifica-se que a proposição preenche todos os requisitos legais exigidos para sua tramitação. No entanto, sugere-se as seguintes emendas:

Acréscimo de incisos ao art. 1º, §3º, do Projeto de Lei nº 05/2026, com a seguinte redação:

“§3º (...)

V – licença-maternidade;

VI – licença-paternidade;

VII – licença por luto;

VIII – licença por adoção.”

Acréscimo de parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 05/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



Parágrafo único. Nos afastamentos por atestado médico e nas demais licenças e afastamentos legais não previstos expressamente no §3º do artigo 1º, desta Lei, haverá desconto do auxílio-alimentação.”

Alteração do inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 05/2026, com a seguinte redação:

“Art.4º. [...]

V. aos servidores e estagiários em licenças e afastamentos legais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 1º, §3º, nas quais não haverá desconto do auxílio-alimentação.”

Alteração do §1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 05/2026, com a seguinte redação:

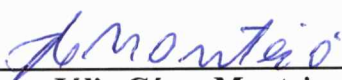
Art.6º. [...]

§1º O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica e a adequação da proposta às normas legais e constitucionais aplicáveis, este relator opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 05/2026, após a devida deliberação e votação pelos membros desta Comissão e pelo Plenário da Câmara Municipal, com a recomendação de que sejam realizadas as emendas, conforme sugerido, para adequação do texto legislativo.

Coqueiral/MG, 02 de março de 2026.



Júlio César Monteiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



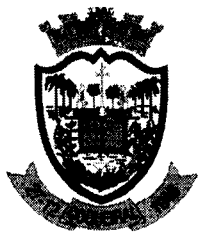
**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE COQUEIRAL/MG**

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026 às 17 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**: Vereador Aid Ávila Lasmar, Presidente; Vereador Júlio César Monteiro, Relator; Vereador Eugênio Marques, Membro. O objetivo da reunião foi tratar do seguinte ponto de pauta: debater sobre o **Projeto de Lei nº 05/2026** de iniciativa do Poder Executivo, que *“Institui o “auxílio alimentação” no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluída a Administração Indireta e dá outras providências”*; **Projeto de Lei nº 10/2026** de iniciativa do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a política municipal de turismo de Coqueiral, e dá outras providências”* e **Projeto de Lei nº 11/2026** de iniciativa do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo, Poder Legislativo e o SAAE a efetuarem transferências, realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa no orçamento municipal de 2026 e dá outras providências.”* Para dar inícios aos trabalhos, com os devidos cumprimentos aos presentes, o Presidente passou a palavra para o Relator designado, Júlio César Monteiro, que na oportunidade leu seus pareceres referente aos Projetos de Leis, sendo este favorável à tramitação dos mesmos. Após análise dos membros e apreciação da matéria em pauta, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, **acolheu os pareceres do Relator**, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada e, para constar, foi lavrada esta Ata, que será assinada por todos os presentes.


AID ÁVILA LASMAR
Presidente


JÚLIO CÉSAR MONTEIRO
Relator


EUGÊNIO MARQUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro – 102- Centro - CEP: 37.235-000.
Tel.(35) 3607-0480– Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Júlio César Monteiro, vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL a seguinte proposição:

Emenda aditiva nº 01/2026

Acrescente-se ao art. 1º, §3º, os incisos V a VIII ao Projeto de Lei nº 05/2026, passando a vigor com a seguinte redação:

“§3º (...)

V – licença-maternidade;

VI – licença-paternidade;

VII – licença por luto;

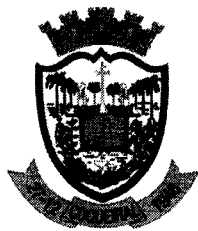
VIII – licença por adoção.”

Justificativa: A presente emenda amplia o rol de hipóteses em que o auxílio-alimentação não sofrerá desconto, incluindo licença-maternidade, licença-paternidade, licença por luto e licença por adoção. O ponto é conferir tratamento explícito e uniforme a afastamentos de inequívoco caráter protetivo, familiar e social, evitando lacunas interpretativas e prevenindo controvérsias na aplicação administrativa do benefício. Disso resulta maior segurança jurídica, com critério claro e previamente definido em lei, sem margem para decisões casuísticas.

Emenda aditiva nº 02/2026

Acrescente-se ao art. 3º, o parágrafo único, ao Projeto de Lei nº 05/2026, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro – 102- Centro - CEP: 37.235-000.
Tel.(35) 3607-0480– Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



Parágrafo único. Nos afastamentos por atestado médico e nas demais licenças e afastamentos legais não previstos expressamente no §3º do artigo 1º, desta Lei, haverá desconto do auxílio-alimentação.”

Justificativa: A emenda introduz norma expressa para estabelecer que, nos afastamentos por atestado médico e nas demais licenças e afastamentos não previstos no §3º do artigo 1º, haverá desconto do auxílio-alimentação. A consequência é preservar a coerência teleológica do benefício (vinculado ao custeio de alimentação durante a rotina de trabalho) e, simultaneamente, evitar assimetrias entre situações distintas, assegurando isonomia e previsibilidade. Além disso, ao delimitar o que é exceção e o que é regra, a emenda reduz o risco de interpretações extensivas que ampliem indevidamente hipóteses sem desconto.

Emenda modificativa nº 01/2026

Modifica-se o inciso V, do art. 4º do Projeto de Lei nº 05/2026, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º. [...]

V. aos servidores e estagiários em licenças e afastamentos legais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 1º, §3º, nas quais não haverá desconto do auxílio-alimentação.”

Justificativa: A alteração proposta no art. 4º, V, tem finalidade de harmonização e clareza normativa, para deixar expresso que apenas as licenças previstas no art. 1º, §3º não sofrerão desconto, mantendo-se o não pagamento do benefício nas demais licenças e afastamentos legais. O ponto é que, sem essa ressalva explícita, pode persistir dúvida sobre a extensão das hipóteses de manutenção do pagamento, abrindo espaço para interpretações divergentes e potencial aumento de litígios administrativos. Assim, a emenda fixa com precisão a regra geral e a exceção, reforçando a segurança jurídica e o controle da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro – 102- Centro - CEP: 37.235-000.
Tel.(35) 3607-0480– Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



Emenda modificativa nº 02/2026

Altera-se o §1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 05/2026, ficando a seguinte redação:

Art.6º. [...]

§1º O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Justificativa: A presente alteração tem por finalidade corrigir erro material na redação do §1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 05/2026, em que constou “20 (dez)”, havendo divergência entre o numeral e sua forma por extenso.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Júlio César Monteiro
Vereador